



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 072 /2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)”.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mampituba, RS, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, através do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 e o Decreto Federal 10.593 de 24 de Dezembro de 2020.

§ 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

§ 2º São objetivos do SIMPDEC:- Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

I - Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

II - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

III - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, SIMPDEC, como órgãos de atuação permanente:

I - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado nos termos desta Lei;

II - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC;

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 10º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Mampituba, vinculado diretamente ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de ser um órgão consultivo e fiscalizador sobre a política municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento e fiscalização desenvolver as seguintes atividades:

I - Reunir-se trimestralmente mediante a convocação do seu Presidente, ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

absoluta do conselho.

II - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

III- Fiscalizar a realização de obras e ações referentes à Proteção e Defesa Civil, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

IV – Assessorar e fiscalizar a execução da política municipal de proteção e defesa civil emitindo pareceres ou recomendações;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação;

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

IV – Representante da Secretaria Municipal da Obras, Transportes e Viações;

V – Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Saneamento;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII – Representante do Corpo de Bombeiros;
- IX – Representante da Brigada Militar;
- X – Representante do Batalhão Ambiental;
- XI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 3º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 5º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

Art. 11º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Art. 12º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seu presidente e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 22º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mampituba (FUMPDEC).

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 23º Constitui receitas do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

socorro, assistência e reconstrução.

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 24º A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto ao Banco oficial sediado no Município de Mampituba, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 25º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de proteção e defesa civil. Art. 28º O FUMPDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2024 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do mesmo ano.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° O Prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Mampituba.

Art. 30° Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 31° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias, especialmente as Leis Municipais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 04 DEZEMBRO DE 2024.

Aprovado por unanimidade.

Vilson Moro

Presidente